



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 177/2006

Contrato para a prestação de serviços de vigilância no local ocupado pelas Zonas Eleitorais de Brusque, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 581 do Pregão n. 028/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 7.102/83 e 8.078/1990, com o Decreto n. 5.450/2005, com as Resoluções TSE n. 19.820 e n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa Conjunta SRF n. 306/2003, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com a Portaria M.J. n. 1.129, de 15 de dezembro de 1.995.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa SERFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., estabelecida na Rua Piaui, n. 140, Bairro Próspera, na cidade de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 95.855.573/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor João Orestes Teles, inscrito no CPF sob o n. 490.246.989-87, residente e domiciliado em Criciúma/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de vigilância no local ocupado pelas Zonas Eleitorais de Brusque, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 7.102, de 20 de junho de 1.983, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, com as Resoluções TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de

Justiça, com a Instrução Normativa Conjunta SRF n. 306, de 12 de março de 2003, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, com a Portaria M.J. n. 1.129, de 15 de dezembro de 1.995, e com o Pregão n. 028/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de vigilância no local ocupado pelas Zonas Eleitorais do município abaixo especificado e no Projeto Básico anexo.

1.1.1. 01 (um) posto de trabalho nos Cartórios Eleitorais de **Brusque**, com área de, aproximadamente, 252 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizado na Avenida das Comunidades, 80, Edifício Amélia, 2º andar, sala 20, Centro.

1.2. O posto de trabalho deverá funcionar 24 horas, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.3. Os vigilantes, nos respectivos postos de trabalho, deverão, no que couber em cada prédio vistoriado:

1.3.1. observar todas as medidas de precaução e segurança e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e outros problemas que possam afetar a integridade dos prédios e de seus ocupantes;

1.3.2. cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores, refrigerações e elevadores estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas;

1.3.3. tratar convenientemente autoridades, servidores e visitantes;

1.3.4. impedir formação de grupo em torno do balcão das recepções da portaria e dos estacionamentos, bem como ligações telefônicas de caráter particular, salvo por motivo imperioso;

1.3.5. impedir a entrada, nas dependências da Contratante, de pessoas não-autorizadas;

1.3.6. estar atento quanto à entrada e saída de pessoas, solicitando a respectiva identificação, seguindo as regras do Contratante;

1.3.7. atender e transferir ligações telefônicas fora do horário de expediente das telefonistas;

1.3.8. estar atento quanto à entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída, quando devidamente autorizada pelo setor competente;

1.3.9. verificar se todas as portas estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas para posterior comunicação;

1.3.10. fiscalizar a movimentação de bens e pessoas, comunicando qualquer irregularidade;

1.3.11. manter-se sempre no posto de trabalho, exceto durante as rondas necessárias;

1.3.12. ficar atento quanto à funcionalidade da iluminação e ventilação;

1.3.13. cumprir as instruções do Contratante;

1.3.14. responsabilizar-se, os vigilantes do turno noturno e os dos finais de semana e feriados, também pelas rondas internas, bem como pelas rondas externas nas áreas fronteiriças e laterais;

1.3.15. ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

1.3.16. não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível, à sua chefia imediata;

1.3.17. nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, servidores ou visitante, buscando, em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

1.3.18. controlar o acesso de veículos ao estacionamento;

1.3.19. registrar em livro próprio de ocorrência os principais fatos do dia;

1.3.20. fazer rondas periódicas na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade;

1.3.21. manterem-se atentos aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-lo de forma educada visando conhecer sua intenção;

1.3.22. havendo a necessidade de pessoa, funcionário ou não, trabalhar fora do horário de expediente nas dependências do Contratante, permanecer atento se o mesmo está autorizado a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada;

1.3.23. manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados;

1.3.24. manter sigilo das informações da área de segurança obtidas em razão do cargo ocupado;

1.3.25. executar a(s) ronda(s) diária(s), conforme orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências e instalações, adotando, quando requerido, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;

1.3.26. deixar iluminada, nos pontos pré-determinados, áreas físicas, verificando, diariamente, se as demais luzes do Órgão estão apagadas, na forma e condições estabelecidas pelo Contratante;

1.3.27. comunicar ao patrulhamento policial, bem como a fiscalização do contrato, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio;

1.3.28. não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do Contratante;

1.3.29. não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do Contratante, salvo nos casos autorizados;

1.3.30. não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;

1.3.31. adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

1.3.32. somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

1.3.33. manter atualizada a documentação utilizada no posto;

1.3.34. procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;

1.3.35. auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;

1.3.36. cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

1.3.37. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro;

1.3.38. realizar, conforme orientação da unidade fiscalizadora do contrato, a vigilância nos estacionamentos internos e externos;

1.3.39. deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;

1.3.40. conferir e passar para o seu substituto a relação de objetos sob sua guarda;

1.3.41. ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização do contrato; e

1.3.42. em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica comunicar imediatamente ao fiscal do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 028/2006, de 13/07/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/07/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor abaixo consignado:

2.1.2. referente ao serviço descrito na Subcláusula 1.1.1, o valor mensal de R\$ 6.309,96 (seis mil, trezentos e nove reais e noventa e seis centavos), concernente a um posto de trabalho.

2.2. A jornada extraordinária de trabalho e os dias não úteis, eventualmente cumpridos, serão remunerados com o adicional previsto em Convenção Coletiva e/ou legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 20/11/2006, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do Contratante, bem como os comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, o fornecimento de vales-transporte e vales-refeição e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. O pagamento, quando houver reajuste ou serviço extraordinário, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido, ou do serviço extraordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

6.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE001080, em 07/08/2006, no valor de R\$ 14.723,40 (quatorze mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 05ª Zona Eleitoral – Brusque, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretárias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal;

10.1.2. fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra, conforme descrito no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 028/2006 e consoante o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, além de capa de chuva, livros próprios de ocorrência, lanternas e pilhas;

10.1.3. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, incluindo volantes para assumir eventuais faltas ou afastamentos a qualquer título, devendo esses se apresentarem no local de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados a partir da comunicação;

10.1.4. orientar os vigilantes acerca do não-abandono dos Postos, enquanto não se apresentarem os que os substituirão;

10.1.5. não admitir prorrogação de jornada de trabalho, exceto por 30 (trinta) minutos, tempo previsto para a chegada de volantes;

10.1.6. instruir os vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pelo repasse das informações aos que assumirem os Postos em caráter de substituição – definitiva ou eventual;

10.1.7. relatar ao Contratante qualquer irregularidade verificada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

10.1.8. responsabilizar-se pelo ressarcimento ou reposição de bens patrimoniais desaparecidos ou danificados pertencentes ao Contratante, sempre que verificado o nexo de causalidade entre o vício do serviço e o dano;

10.1.9. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.1.10. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;

10.1.11. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.12. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.13. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do Contratante, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas por este, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.13.1. a Contratada só poderá efetivar a contratação dos funcionários mediante aprovação do Contratante;

10.1.14. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 028/2006;

10.1.15. realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias;

10.1.16. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.17. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.18. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.1.19. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.20. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.21. cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos neste Contrato;

10.1.22. comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.23. substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.25. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 028/2006;

10.1.26. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 7.572,00 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), na modalidade Fiança Bancária.

11.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

13.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

13.2. Nos casos de alteração do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou redução de áreas físicas abrangidas ou de alteração do quantitativo do objeto contratado, segundo determinação do Contratante, será observado o disposto na Resolução TSE n. 19.820, de 11 de março de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

14.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

14.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 14.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

14.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 14.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 14.3 é de competência do Presidente do TRESA.

14.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento), ao dia, sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

14.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 14.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 14.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 14.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, sem prejuízo das demais avaliações previstas legalmente, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A (Anexo I da Resolução TSE n. 19.820/1997): os grupos B (2.2) e C (2.3), a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B (Anexo II da Resolução TSE n. 19.820/1997):

a) Vale Transporte (4) e Vale Alimentação (5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração (Anexo III da Resolução TSE n. 19.820/1997): Despesas Administrativas (1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a Subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de novembro de 2006.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOÃO ORESTES TELES
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SILVANA RUDOLFO
COORD. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO